

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.767, DE 03/05/2011

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 2.648/09, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

FERNANDO RODRIGO GARMS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do que preceitua o 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 2.648, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com:

I – a readequação das funções do Gabinete da Presidência, Diretoria Geral, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Legislativa e Diretoria Jurídica;

II – a criação de estrutura hierárquica dentro da Diretoria Geral e da Diretoria Jurídica, bem como, supressão e/ou renomeação de setores da Diretoria de Administração e Finanças e da Diretoria Legislativa.

Art. 2º – Em conformidade com o incio I do artigo anterior, a Lei 2.648/09 passará a contar com as seguintes modificações:

“CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção Única - Do Gabinete da Presidência

Art. 4º - Ao Gabinete da Presidência compete:

.....

.....

IV - Coordenar o uso e a manutenção do veículo oficial.” (AC)

“CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I - Da Diretoria Geral

Art. 5º - À Diretoria Geral compete:

.....

.....

VI - Coordenar e promover as medidas referentes às festividades e solenidades da Edilidade; (NR)

.....

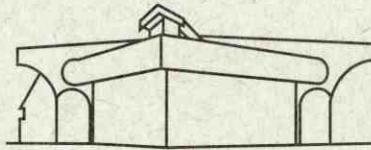
.....

IX - suprimido

.....

XI - Assessorar e coordenar o trabalho das Comissões Temporárias instituídas para promover os eventos e homenagens do Poder Legislativo; (AC)

XII - Coordenar, controlar e executar os serviços de copa;(AC)



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Fle.: 22
19A

XIII - Coordenar os serviços relacionados à telefonia e recepção da Edilidade (balcão de atendimento).” (AC)

“Seção II - Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 6º - À Diretoria de Administração e Finanças compete:

VII - coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria; (NR)

XVI - suprimido;

“Seção III - Da Diretoria Jurídica

Art. 8º - À Diretoria Jurídica compete:

VI - suprimido

X - Exarar pareceres jurídicos aos projetos em tramitação normal quando solicitado pelas Comissões Permanentes, bem como, aos projetos submetidos ao regime de urgência especial ou a serem apreciados em Sessão Extraordinária, quando solicitado pela Diretoria Legislativa ou Presidência da Casa; (AC)

XI - Prestar assessoria técnica aos Vereadores na elaboração de proposições e demais documentos oriundos da vereança; (AC)

XII - Assessorar as reuniões e o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Permanentes; (AC)

XIII - Assessorar e coordenar o trabalho da Comissão de Ética Parlamentar e das Comissões Especiais de Inquérito, Comissões de Assuntos Relevantes, Comissões Processantes, Comissões de Representações ou outras Comissões que venham a ser instituídas cujas finalidades não estejam relacionadas a eventos ou solenidades. (AC)”

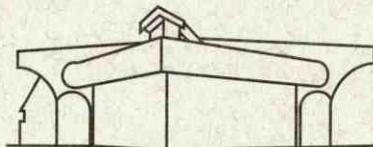
“Seção IV - Da Diretoria Legislativa

Art. 9º - À Diretoria Legislativa compete:

III - suprimido

XI - suprimido

XVI - Prestar informações e esclarecimentos sobre o acervo das Leis.” (AC)



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Fis.: 23
2011

Art. 3º – Para atendimento do inciso II do art. 1º desta Lei, os setores hierárquicos das Diretorias ficam estruturados da seguinte forma:

.....
.....
"Art. 5º A - A Diretoria Geral será constituída pelos setores: (AC)

I - Setor de Comunicação Social; (AC)

II - Setor de Atendimento; (AC)

III - Setor de Copa."(AC)

.....
.....
"Art. 7º - A Diretoria de Administração e Finanças será constituída pelos setores:

I - Setor de Finanças e Recursos Humanos; (NR)

II - Setor de Contabilidade, Contratos e Patrimônio; (NR)

III - Setor de Serviços Gerais. (NR)

IV - suprimido"

.....
.....
"Art. 8º A - A Diretoria Jurídica será constituída pelo setor: (AC)

I - Setor de Apoio Jurídico e Parlamentar."(AC)

.....
.....
"Art. 10 - A Diretoria Legislativa será constituída pelos setores:

I - Setor de Secretaria e Apoio Legislativo; (NR)

II - Setor de Informática. (NR)

III - suprimido

IV - suprimido"

Art. 4º – Em razão das alterações ora promovidas, o Anexo V - Organograma Administrativo e Funcional da Câmara Municipal da Lei Municipal nº 2.648/09 passa a vigorar em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 5º – Considerando o disposto no art. 1º desta Lei, fica autorizada a devida consolidação da Lei Municipal nº. 2.648, de 14 de julho de 2009, e seus anexos.

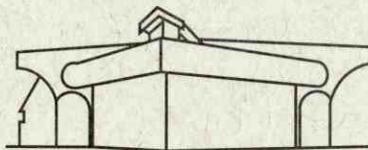
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de maio de 2011.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral da Câmara Municipal



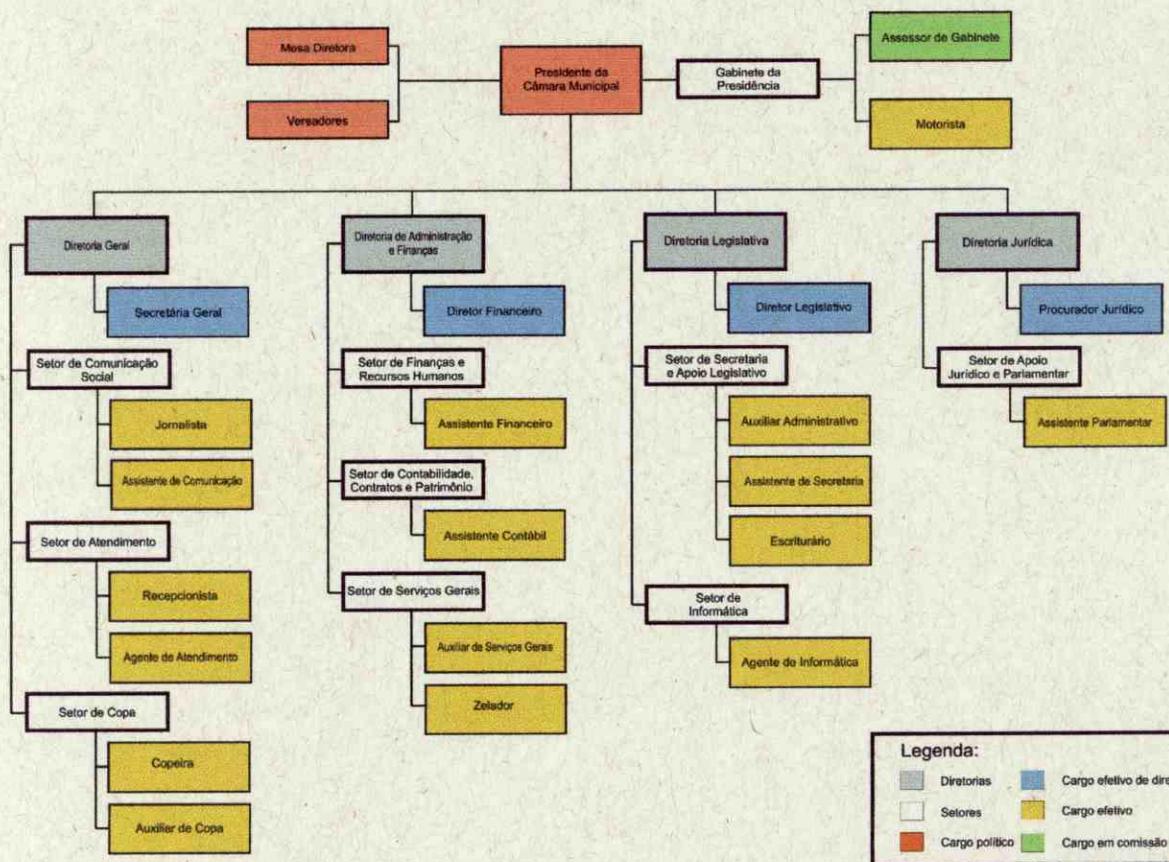
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO I

Organograma Administrativo e Funcional da Câmara Municipal



Legenda:	
	Diretorias
	Cargo efetivo de direção
	Cargo efetivo
	Cargo político
	Cargo em comissão